



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Novembro/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial TJSP

Validade de citação via *WhatsApp* é reconhecida quando há ciência inequívoca do ato

A 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) validou a citação por WhatsApp em uma ação de execução, ao concluir que o ato atingiu sua finalidade e garantiu a ciência inequívoca do destinatário. A decisão baseou-se no art. 246 do Código de Processo Civil (CPC), que prevê a citação por meio eletrônico, afastando a necessidade de regulamentação específica para o uso do aplicativo.

No caso, o Oficial de Justiça não localizou o executado, mas, após obter seu número de telefone, enviou o mandado pelo aplicativo e certificou a confirmação de recebimento. Embora a primeira instância tenha considerado o ato inválido, o TJSP entendeu que a certidão do oficial, dotada de fé pública, foi suficiente para comprovar a regularidade do procedimento e o sucesso na comunicação do ato processual.

O colegiado reformou a decisão, destacando que a ausência de formalidade não anula o ato se seu objetivo principal — a ciência da parte — for alcançado.

Processo nº. 2126963-48.2025.8.26.0000



Cível Comercial

STJ

Entidade sem fins lucrativos não tem direito à recuperação judicial

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que associações e fundações civis sem fins lucrativos não possuem legitimidade para solicitar recuperação judicial. O colegiado entendeu que o instituto, previsto na Lei nº 11.101/2005, é uma prerrogativa exclusiva de empresários e sociedades empresárias, que exercem atividade econômica com o objetivo de lucro.

O relator, Ministro Raul Araújo, destacou que o artigo 1º da Lei de Recuperação Judicial e Falências possui um rol taxativo, não incluindo entidades sem fins lucrativos. Segundo o ministro, estender o benefício a essas instituições geraria insegurança jurídica, uma vez que elas já contam com um regime jurídico próprio e benefícios fiscais.

A Corte reforçou que, embora tais entidades tenham grande relevância social, a natureza não lucrativa de suas atividades é incompatível com o regime recuperacional, concebido para agentes econômicos que visam ao lucro.

REsp nº. 2.026.250



Cível Comercial STJ

Penhora de imóvel com alienação fiduciária requer citação do credor fiduciário

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a penhora de imóvel financiado com alienação fiduciária para quitar dívida condominial somente é possível quando a instituição que concedeu o financiamento é citada para integrar a execução.

Com essa decisão, o STJ confirmou o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que entendeu que só seria possível a penhora dos direitos aquisitivos do imóvel.

O entendimento se justifica uma vez que a obrigação de pagar condomínio tem caráter *propter rem*, sendo obrigação do comprador, que usufrui do imóvel, mas também do proprietário, mesmo na condição de credor fiduciário.

Em razão disso, para o Relator do recurso, Ministro Moura Ribeiro, não deve ser reconhecida a penhora do imóvel alienado fiduciariamente nesse caso sem a prévia citação da respectiva credora fiduciária.

REsp nº. 2.237.090



Cível Comercial STJ

Imóvel alugado pelo devedor só é impenhorável se garante seu sustento

A 4ª Turma do STJ negou provimento ao Recurso Especial de um devedor que tentou evitar a penhora de sua casa de praia para a quitação de uma dívida.

O entendimento é de que a impenhorabilidade do imóvel locado a terceiros depende da comprovação de que a renda obtida é destinada para a subsistência do devedor e de sua família.

No caso concreto, as instâncias ordinárias apontaram que o devedor possui outras rendas para o seu sustento, além de ter um patrimônio incompatível com o valor que alega receber pelo aluguel da casa de praia.

Para o Relator, Ministro João Otávio de Noronha, a interpretação das instâncias inferiores foi correta, uma vez que condicionaram a impenhorabilidade à ideia de que a renda advinda do aluguel seja revertida para o sustento da família, o que não se comprovou.

REsp nº. 2.193.122



Cível Comercial

STJ

É válida a arrematação de imóvel de empresa falida por 2% da avaliação

A Terceira Turma do STJ considerou válida, em processo de falência, a venda de um imóvel pelo equivalente a 2% de sua avaliação, sob o entendimento de que, uma vez respeitadas as formalidades legais, o leilão deve ser mantido.

No caso concreto, foi autorizada a permuta da dívida de uma empresa falida por seu imóvel. Diante do baixo valor arrecadado, o Ministério Público, o Administrador Judicial e a empresa falida pediram a realização de um novo leilão. No entanto, o juiz entendeu que não houve nenhum vício que justificasse a revisão da venda.

Em entendimento contrário, o TJSP anulou o leilão em razão do preço, concluindo que o valor foi prejudicial para os credores da massa falida.

No STJ, o Relator, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que a alienação do bens não está sujeita ao conceito de preço vil, além de que o artigo 142, §3º-A, inciso III da Lei 11.101/2005, determina que o bem será vendido por qualquer preço.

REsp nº 2.172.514



Tributário Empresarial

CARF

CARF mantém tributação sobre dividendos de subvenções distribuídos indiretamente

A 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu manter a cobrança de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre valores decorrentes de subvenções para investimento que, segundo o fisco, foram distribuídos aos sócios.

O entendimento prevalecente no colegiado foi o de que a destinação dos valores aos sócios, ainda que realizada de forma indireta, descumpra os requisitos legais para a isenção tributária das subvenções.

A decisão reforçou que o benefício fiscal exige a efetiva retenção dos lucros na empresa para reinvestimento ou absorção de prejuízos, descaracterizando-se a isenção quando há escoamento dos recursos para o patrimônio dos acionistas.

Processo nº. 10380.730875/2018-01



Tributário Empresarial

CARF

CARF valida incidência de IOF em operações de conta corrente entre empresas

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF manteve a cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de gestão de caixa centralizado (*cash pooling*) realizadas entre holding e suas controladas.

O entendimento unânime dos conselheiros foi de que a disponibilização de recursos pela holding para pagamento de despesas das controladas, com o consequente registro de débitos e créditos em conta gráfica, configura operação de crédito na modalidade mútuo.

A decisão firmou que a centralização financeira e o fluxo de recursos entre as empresas do mesmo grupo caracterizam o fato gerador do imposto, independentemente dos contratos de gestão de caixa firmados entre as partes envolvidas.

Processo nº. 15586.720565/2016-16



Tributário Empresarial

CARF

CARF anula multa por incorreção na ECF por falta de intimação prévia

A 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF cancelou uma multa aplicada por inexatidões na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), acolhendo o argumento de vício formal no procedimento fiscalizatório.

O acórdão fundamentou-se no artigo 80-A do Decreto-Lei nº. 1.598/77, destacando que a fiscalização deve obrigatoriamente intimar o contribuinte para corrigir os erros antes de lavrar a penalidade.

Para o colegiado, a intimação para saneamento das falhas é requisito indispensável para a validade da multa por incorreção, tornando nula a autuação realizada diretamente sem conceder a oportunidade prévia de retificação.

Processo nº. 15504.720841/2020-95



Tributário Empresarial

STF

STF impõe teto para multas por erro em declarações fiscais

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para estabelecer que as multas tributárias aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias ou erros em declarações e documentos fiscais devem respeitar um limite máximo.

A Corte consolidou o entendimento de que penalidades excessivas possuem caráter confiscatório, vedado pela Constituição, devendo haver proporcionalidade entre a infração cometida e a sanção pecuniária aplicada pelo Fisco.

Apesar de definido o mérito, os percentuais exatos e os parâmetros objetivos (se 20% sobre o valor do tributo ou outro patamar), bem como a modulação dos efeitos da decisão, ainda serão detalhados na conclusão do julgamento.

Recurso Extraordinário nº. 640.452, Tema nº. 487



Tributário Empresarial

STJ

STJ veda créditos de PIS/Cofins para distribuidoras de combustíveis

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento unânime, negou o direito de distribuidoras de combustíveis ao creditamento de Contribuição ao PIS e Cofins sobre bens adquiridos para revenda.

O colegiado aplicou de forma estrita o entendimento de que a tributação monofásica, característica desse setor, concentra a incidência tributária na origem e impede o aproveitamento de créditos nas etapas subsequentes da cadeia de comercialização.

A decisão reafirmou a aplicação do Tema nº. 1.093, consolidando a vedação ao crédito independentemente de alegações sobre a essencialidade das despesas ou custos operacionais incorridos pelas distribuidoras.

Recurso Especial nº. 1.965.163, nº. 2.194.658 e nº. 1.711.904



Tributário Empresarial

STJ

STJ valida dedução de JCP de exercícios anteriores

A 1ª Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, decidiu por unanimidade que é permitida a dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL referente a períodos anteriores à data da deliberação (JCP extemporâneo).

O colegiado pacificou a matéria ao entender que a legislação de regência não impede o pagamento acumulado de JCP nem sua dedução fiscal, desde que respeitados os limites patrimoniais e o regime de competência no momento da deliberação.

Com a fixação desta tese, o entendimento torna-se vinculante para o CARF e para as demais instâncias do Judiciário, encerrando a controvérsia sobre a temporalidade da despesa.

Recurso Especial nº. 2.162.629, nº. 2.162.248, nº. 2.163.735 e nº. 2.161.414, Tema nº. 1.319



Tributário Empresarial

STJ

STJ fixa limite para dedução de contribuições extraordinárias de previdência

A 1ª Seção do STJ definiu que as contribuições extraordinárias pagas pelos participantes a entidades fechadas de previdência complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

A Corte equiparou as contribuições extraordinárias (destinadas a cobrir déficits dos planos) às contribuições normais para fins de benefício fiscal, permitindo o abatimento na declaração de ajuste anual.

Contudo, os ministros estabeleceram que essa dedução não é ilimitada, devendo sujeitar-se obrigatoriamente ao teto global de 12% dos rendimentos computáveis do contribuinte, de acordo com o artigo 11 da Lei nº. 9.532/1997.

Recurso Especial nº. 2.043.775, nº. 2.050.635 e nº. 2.051.367, Tema nº. 1.224



Tributário Empresarial

RFB

Receita Federal restringe compensação de créditos de ações coletivas

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº. 2.288/2025, estabelecendo novos critérios para que contribuintes possam compensar administrativamente créditos tributários oriundos de ações judiciais coletivas.

A norma exige, entre outros pontos, a comprovação documental da legitimidade e da filiação do beneficiário à associação ou entidade de classe, limitando o alcance das decisões.

A medida visa coibir abusos e garantir que a compensação beneficie integralmente apenas os associados que estavam efetivamente representados na ação original, restringindo a extensão dos efeitos para quem se filiou posteriormente.

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.288/2025.





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS